

## EDITAL N.º 95 /2015

**CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**, toma público que, em reunião de câmara de 29 de setembro de 2014, foi aprovada a intenção de fazer cessar a cedência a título precário da cave 3 do imóvel municipal denominado “Casa das Riscas”, sito na Travessa de Santa Catarina, n.º 3, em Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob n.º 06629, fls. 75 do livro B-20 da Freguesia de Cascais, atualmente descrito sob o n.º 11617, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 282 da União das freguesias de Cascais e Estoril nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 23465 de 18.01.1934, aplicável por força do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 45133 de 13.07.1963.

Pelo presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo e no imóvel e objeto de publicação no Boletim Municipal, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e em cumprimento do n.º 3 da proposta n.º 948/2014, em anexo ao presente edital, cujo teor se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais, notifica-se o Senhor Augusto Bonifácio (último ocupante conhecido) e eventuais interessados desconhecidos do projeto de decisão de cessação da cedência a título precário da cave 3 do imóvel acima identificado. Mais se notificam de que dispõem do prazo de dez (10) dias, contados da presente publicação, para se pronunciarem, querendo, por escrito, nos termos do disposto no artigo 101º do referido Código.

Cascais, 12 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara



(Carlos Carreiras)

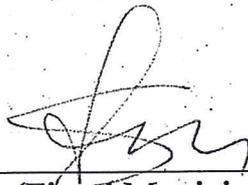
HL

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, no edifício Loja Cascais, na sede da União de Freguesias de Cascais e Estoril, na sede da União de Freguesias Carcavelos e Parede, na sede da Freguesia de São Domingos de Rana, na sede de Freguesia de Alcabideche e na morada indicada.

Por ser verdade, e para os devidos efeitos, passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 30 de Abril de 2015.



---

(Fiscal Municipal)

1. J. P. P.  
2015.04.30

2015.04.30



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 29/09/2014

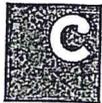
Proposta nº 948 | 2014

Pelouro: **Gestão Patrimonial**

**Assunto: Imóvel denominado "Casa das Riscas", sito na Travessa de Santa Catarina, n.º 3, em Cascais – Cedências a título precário e contrato de arrendamento.**

Considerando que:

- a) O Município de Cascais é proprietário do imóvel sito na Travessa de Santa Catarina, n.º 3, em Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6629, fls 75 do livro B-20 da Freguesia de Cascais e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 282 da União das Freguesias de Cascais e Estoril.
- b) O imóvel se encontra ocupado por:
  - Cave 1 – Beira Mar Atividades Hoteleiras, Lda.
  - Cave 2 - Senhora D. Maria Manuel da Silva Antunes;
  - Cave 3 – Augusto Bonifácio
  - R/C e 1 Andar – Sociedade Propaganda de Cascais.
- c) No que respeita às caves 1, 3, r/c e 1º andar não foram celebrados quaisquer contratos de arrendamento ou de cedência.
- d) Em 21.07.1988 foi celebrado um contrato de arrendamento comercial para a cave 2 entre o Município e a Senhora D. Maria Manuel da Silva Antunes.
- e) As autorizações concedidas para utilização dos espaços constituem atos precários, que não são constitutivos de direito.
- f) Nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 23465, de 18 de janeiro de 1934, no seu artigo 8º *"As pessoas colectivas ou os particulares que tenham para seu uso bens do Estado, cedidos a título precário, e ainda os que os ocuparem sem título são obrigados a entregá-los dentro do prazo de sessenta dias a contar do aviso postal que receberem da repartição competente, sob pena se serem despejados imediatamente pela autoridade administrativa ou policial, sem direito a qualquer indemnização."*
- g) De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei n.º 45 133 de 13 de julho de 1963, *"O disposto no artigo 8º do Decreto-lei n.º 23465 passa a ser extensivo à ocupação de bens imóveis dos corpos administrativos"*.
- h) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, *"As autarquias Locais podem denunciar os contratos de arrendamento, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e funcionamento dos seus serviços, o que confere o direito a uma indemnização correspondente a um mês de antecipação relativamente ao tempo previsto para o*



*contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado aumento do locado".*

- i) Esta denúncia confere ao arrendatário o direito a uma indemnização no valor de € 244,00, que corresponde ao valor de 12 rendas, bem como a uma compensação das benfeitorias que se comprove terem sido previamente autorizadas e não amortizadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 126º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprova o regime do património imobiliário público.
- j) O imóvel se encontra bastante degradado e a necessitar de obras.
- k) Estas cedências a título precário e o arrendamento comercial não acautelam o princípio da boa gestão do património municipal.
- l) A Câmara Municipal não tem interesse na manutenção das cedências a título precário e pretende recuperar o imóvel para nele instalar serviços municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a intenção de fazer cessar as cedências a título precário das caves 1 e 3 e do r/c e 1º andar do imóvel sito na Travessa de Santa Catarina, n.º 3, em Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6629, fls 75 do livro B-20, da Freguesia de Cascais e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 282 da União das Freguesias de Cascais e Estoril, nos termos do disposto no artigo 8º Decreto-lei n.º 23465 de 18.01.1934, aplicável por força do artigo 2º do Decreto-lei 45133 de 13.07.1963.
2. Aprovar a intenção de denúncia do arrendamento comercial da cave 2 do referido imóvel, mediante o pagamento de uma indemnização no valor de € 244,00 e de uma compensação pelas benfeitorias que se comprove terem sido previamente autorizadas e não amortizadas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 126º do decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
3. Notificar esta deliberação aos ocupantes e à arrendatária do imóvel, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, versão atualizada.

O Presidente,

23-09-2014

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

*Aprovado por maioria, com 1 voto contra da Sra. Vereadora Maria Isabel Magalhães do Movimento Independente "Sem Cascais" que a apresentou declaração de voto.*